



## LEI Nº 633/2009

**Altera a redação da Lei Municipal nº 600/2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**

A Câmara Municipal de Ibertioga, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 11.494/2007, o *caput* do art. 2º da Lei Municipal nº 600/2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB no âmbito do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º O Conselho será constituído por, no mínimo, 09 (nove) membros de reconhecido espírito público, sendo:**

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação;**
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;**
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;**
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;**
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;**
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.**

Art. 2º Fica acrescido o seguinte § 6º ao art. 2º Lei Municipal nº 600/2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

**§ 6º Integrarão ainda o Conselho Municipal do Fundo, quando em pleno exercício, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069/1990, indicados por seus pares.**

Art. 3º Fica acrescido o seguinte § 2º ao art. 5º Lei Municipal nº 600/2007 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º. Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 4º O atual parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 600/2007 fica renumerado para § 1º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 26 de março de 2009.

**PAULO ROBERTO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

